



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n.º 110/2015:

Cria a Equipa de Trabalho de condução e acompanhamento dos processos de arbitragem interposto pela Portugal Telecom (PT) junto da Câmara do Comércio Internacional de Paris (CCI) e do Centro Internacional para a Resolução de Diferendos relativos a Investimentos (CIRDI)..... 2366

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

Aviso n.º 1/2015:

Torna público o Acordo de Readmissão de Pessoas que Residem sem Autorização entre Cabo Verde e a União Europeia, assinado em Bruxelas a 18 de abril de 2013. 2367

Aviso n.º 2/2015:

Torna público o Acordo de Facilitação de Vistos entre Cabo Verde e a União Europeia, assinado na Praia, a 26 de outubro de 2012. 2367

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 110/2015

de 16 de Novembro

As motivações que estiveram na base da escolha da Portugal Telecom (PT) como parceira estratégica e de gestão da Cabo Verde Telecom (CVT) foram descaracterizadas, na medida em que a PT deixou de ser controlada pelos seus anteriores acionistas, deixando, inclusive, de controlar a subsidiária que formalmente detém 40% (quarenta por cento) das ações da CVT, em virtude da transferência de suas ações na CVT a terceiros.

Atendendo que, sem prévia autorização do Governo, a PT procedeu à transferência indireta do controlo de suas ações na CVT a terceiros, tendo o Estado de Cabo Verde, por esse motivo, denunciado o acordo parassocial relativo à gestão da CVT;

Considerando que, face a essa denúncia, abrigo de se do disposto na cláusula 6.2 do aludido acordo parassocial, assinado em 29 de março de 2000 com o Estado de Verde, a PT recorreu à arbitragem junto da Câmara do Comércio Internacional de Paris (CCI) e do Centro Internacional para a Resolução de Diferendos relativos a Investimentos (CIRDI), dando origem a dois processos de arbitragem, já em curso;

Considerando o cálculo dos custos globais dos dois processos de arbitragem, de acordo com informações já disponíveis, que serão suportados pelos departamentos envolvidos no litígio;

Atendendo que já havia sido constituída uma equipa, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Infraestruturas e das Finanças, para a revisão do contrato de concessão do Serviço Público de Telecomunicações, que está subjacente ao objeto dos litígios a serem dirimidos pelos tribunais arbitrais, devendo ser os elementos dessa equipa a dar continuidade ao trabalho já iniciado;

Tendo em conta que, para os dois processos em curso desde abril último, Estado contactou e tem já em serviço consultores internacionais com vasta experiência em matéria de arbitragem internacional, bem como consultores nacionais, nomeadamente para assessoria jurídica, assessoria técnica e recolha e tratamento de informações junto da CVT para a fundamentação da defesa da posição do Estado nos referidos processo de arbitragem;

Considerando que, no processo de arbitragem junto da CCI, a CVT foi proposta como Parte Adicional e

aceita pelo correspondente Centro de Arbitragem, e estimando-se que, atenta à complexidade e delicadeza da matéria, os mencionados processos de arbitragem não possam ficar concluídos em menos de dois anos;

Afigura-se, pois, necessária a criação, nos termos da presente Resolução, de uma equipa de trabalho, como estrutura de missão, com a finalidade de conduzir e acompanhar os referidos processos, integrada por representantes dos departamentos governamentais das áreas de finanças e de comunicações eletrónicas, bem como individualidades com capacidade técnica necessária ao fim em vista.

Assim,

Ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 9/2009, de 30 de Março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Criação

É criada a Equipa de Trabalho de condução e acompanhamento dos processos de arbitragem interposto pela Portugal Telecom (PT) junto da Câmara do Comércio Internacional de Paris (CCI) e do Centro Internacional para a Resolução de Diferendos relativos a Investimentos (CIRDI).

Artigo 2.º

Composição

A Equipa de Trabalho a que se refere o artigo anterior é constituída pelas seguintes individualidades:

- a) Engenheiro, Jorge Delgado Lopes, NOSI, que Coordena;
- b) Engenheiro, Adão Silva Rocha, Conselheiro do Sr. Primeiro-ministro;
- c) Engenheira, Margarida Évora, Consultora para as Comunicações Eletrónicas;
- d) Dr. Anastácio Silva, Diretor Geral de Mobilidade e Transporte do MIEM;
- e) Dr. Oliver Araújo, Ministério das Finanças e do Planeamento.

Artigo 3.º

Missão

A Equipa de Trabalho criada nos termos do artigo 1.º tem a missão de conduzir e acompanhar os processos

de arbitragem interpostos pela Portugal Telecom (PT) junto da Câmara do Comércio Internacional de Paris (CCI) e do Centro Internacional para a Resolução de Diferendos relativos a Investimentos (CIRDI), cabendo-lhe, ainda, em especial:

- a) Servir-se de interlocutor dos causídicos mandatários nos mencionados processos em representação do Estado;
- b) Manter estreita articulação com a administração da Cabo Verde Telecom (CVT), enquanto parte adicional no processo de arbitragem junto da CCI;
- c) Trabalhar de forma estreita com os mandatários e os tribunais arbitrais constituídos e prover toda a documentação necessária ao alinhamento da boa defesa do Estado de Cabo Verde nesses processos; e
- d) Organizar a logística e o orçamento dos processos referidos em estreita articulação com os departamentos do Estado concernentes e outros organismos interessados.

Artigo 4.º

Mandato

O mandato da Equipa de Trabalho cessa com a conclusão dos processos de arbitragem em referência e com a conclusão de todo o processo negocial a que se refere a alínea *d*) do artigo anterior.

Artigo 5.º

Apoios necessários

Os serviços e o pessoal da Agência Nacional de Telecomunicações prestam à Equipa de Trabalho todo o apoio técnico, logístico, administrativo, jurídico e financeiro necessário ao cumprimento cabal da sua missão.

Artigo 6.º

Delegação de competência

É delegada ao Coordenador da Equipa de Trabalho a competência para assinar os contratos, após prévia homologação das respetivas minutas pelos membros de Governo das áreas das Finanças e das Telecomunicações.

Artigo 7.º

Aplicação subsidiária

Em tudo quanto não foi especialmente previsto, é aplicável à Equipa de Trabalho instituída ao abrigo da presente Resolução o Decreto-lei n.º 9/2009, de 6 de abril.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 30 de outubro de 2015.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*

—————oSo—————

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Direcção dos Assuntos Jurídicos e Tratados

Aviso nº 1/2015

de 16 de Novembro

Torna-se público que, o Acordo de Readmissão de Pessoas que Residem sem Autorização entre Cabo Verde e a União Europeia, assinado em Bruxelas a 18 de Abril de 2013, aprovado pela Assembleia Nacional para ratificação através da Resolução n.º 107/VIII/2014, de 23 de Maio de 2014, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, I Série, da mesma data, entrou em vigor a 1 de Dezembro de 2014, em conformidade com o disposto no seu artigo 22.º, depois de ter sido ratificado por ambas as Partes segundo os seus procedimentos internos para o efeito.

Praia, 9 de Outubro de 2015

Pelo Director, *Hércules do Nascimento Cruz*, Ministro Plenipotenciário

Aviso nº 2/2015

de 16 de Novembro

Torna-se público que, o Acordo de Facilitação de Vistos entre Cabo Verde e a União Europeia, assinado na Praia, a 26 de Outubro de 2012, aprovado pela Assembleia Nacional para ratificação através da Resolução n.º 106/VIII/2014, de 23 de Maio de 2014, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, I Série, da mesma data, entrou em vigor a 1 de Dezembro de 2014, em conformidade com o disposto no seu artigo 12.º, depois de ter sido ratificado por ambas as Partes segundo os seus procedimentos internos para o efeito.

Praia, 9 de Outubro de 2015

Pelo Director, *Hércules do Nascimento Cruz*, Ministro Plenipotenciário



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.